



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04637/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02638 /22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04637/22

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Damião Carvalho de Souza

03.02. IDADE: 75, fls.06.

03.03. CARGO: Assistente Técnico

03.04. LOTAÇÃO: Sec.Est.da Educação da Ciência e da Tecnologia

03.05. MATRÍCULA: 1270991

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal c/c art. 10, §§ 1º, III e 4º e art. 26, caput, §§ 1º, 2º, II e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020)

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0246, fls. 138

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE MARÇO DE 2022, fls. 138.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE AGOSTO DE 2022, fls. 139

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 120/125, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Em seguida foi anexada defesa, através do documento nº 80640/22.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Diante disso, a Auditoria entendeu que as inconformidades foram sanadas, de modo que se manifestou pela legalidade da aposentação e, por conseguinte, pela concessão de registro ao ato concessório de fls. 138.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória do Senhor Damião Carvalho de Souza, formalizado pela Portaria nº 0246 - fls. 138, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (05/08/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal c/c art. 10, §§ 1º, III e 4º e art. 26, caput, §§ 1º, 2º, II e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04637/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória do Senhor Damião Carvalho de Souza, formalizado pela Portaria nº 0246 - fls. 138, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO